

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO FLEXÍVEL E UNIFICADO PARA VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, COM RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSASIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO SISTEMA FIEMA, PARA OS FUNCIONÁRIOS SISTEMA FIEMA.**

**PRAZO DE INSCRIÇÃO: 22/11/2023 a 06/12/2023**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1.** O SISTEMA FIEMA (SESI/MA, SENAI/MA, FIEMA e IEL/MA), torna público este edital para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e/ou vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale alimentação e/ou refeição, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SISTEMA, para os funcionários do SISTEMA FIEMA. As inscrições para os interessados permanecem abertas na forma estabelecida neste Edital.
- 1.2.** As inscrições previstas neste instrumento serão realizadas por e-mail, a ser encaminhado para o endereço [cilic@fiema.org.br](mailto:cilic@fiema.org.br) com o nome do assunto "**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023**" e deverão ser enviadas ao SISTEMA FIEMA, juntamente com a documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica, conforme disposto neste Edital.
- 1.3.** A inscrição não estabelece obrigação do SISTEMA FIEMA de efetuar qualquer contratação.
- 1.4.** O acompanhamento de todas as etapas deste edital será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site <https://www.fiema.org.br/editais/6/Credenciamento>, acessando o **Edital Nº 001/2023**.
- 1.5.** Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail [rh@fiema.org.br](mailto:rh@fiema.org.br) com o nome do assunto "EDITAL DE CREDENCIAMENTO **001/2023** – Pedido de Esclarecimento".

**2. OBJETO**

- 2.1.** Este Edital tem como objeto, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale alimentação e/ou refeição, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar,

com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SISTEMA FIEMA, para os funcionários SISTEMA.

### **3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1.** Considerando a necessidade de atender às políticas de benefícios e Acordos Coletivos do SISTEMA FIEMA, realizaremos o CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e/ou refeição com uso da tecnologia de cartão alimentação/refeição com chip, para a prestação desses serviços aos empregados do SISTEMA FIEMA, sob demanda, de forma a possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, in natura, e refeições prontas através de suas redes de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação, considerando ainda as exigências de adequação às alterações previstas em decorrência da Lei 14.442/2022, relacionado com o ajuste na cobrança da taxa administrativa de negativa para 0 (zero).
- 3.2.** Os normativos em vigor impedem qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador na negociação com as empresas prestadoras de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e/ou refeição, gerando, dessa forma inviabilidade de competição, o que motiva uma inexigibilidade de licitação, configurada pelo presente Credenciamento.
- 3.3.** DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).
- 3.4.** DOS QUANTITATIVOS: Os quantitativos máximos para contratação foram definidos a partir da quantidade de colaboradores aprovados para o SISTEMA FIEMA.
- 3.5.** Nesta modalidade de contratação os beneficiários poderão optar, dentre as empresas credenciadas, qual delas administrará e fornecerá os cartões de concessão de seu benefício.
- 3.6.** Além das obrigações legais, a contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida aos seus colaboradores.
- 3.7.** A prestação de serviço deverá atender a sede do SISTEMA FIEMA e das Unidades com ênfase nos municípios de São Luis e região metropolitana (São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Alcântara, Rosário, Bacabeira, Axixá, Icatu, Morros, Santa Rita, Cachoeira Grande e Presidente Juscelino) e cidades do Interior (Açailândia, Bacabal, Caxias, Imperatriz, Balsas, Timon, Santa Ines e Barreirinhas);
- 3.8.** A contratação se dará inicialmente com a quantidade estimada de funcionários para o período de 12 meses, considerando, ainda, o valor estimado a ser disponibilizado a cada funcionário.
- 3.9.** A contratação foi estimada de acordo com a quantidade de funcionários atualmente contratados, ou seja, a quantidade de funcionários para os quais serão disponibilizados os valores poderá sofrer variação mensal em razão de admissões e demissões.
- 3.10.** O número de empregados do SISTEMA FIEMA previsto para a utilização do benefício é de, aproximadamente 994 (novecentos e noventa e quatro colaboradores), podendo haver variação deste número, em função de admissões ou demissões.
- 3.11.** O valor do crédito recebido pelo beneficiário, por dia do mês, atualmente é de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), considerando a média de 22 dias úteis por

mês, este valor deverá ser atualizado anualmente, por ocasião do acordo coletivo de trabalho que definirá o percentual de reajuste para o auxílio alimentação/refeição, para o ano seguinte.

- 3.12.** A disponibilização de cartão alimentação e/ou refeição possibilita aos colaboradores do SISTEMA FIEMA a aquisição de gêneros alimentícios, in natura, e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, de conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste edital.

#### **4. DOS BENEFÍCIOS**

- 4.1.** A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados mensalmente, ou quando houver compra avulsa, e disponibilizar os créditos contratados pelo SISTEMA FIEMA para os colaboradores, dos benefícios de vale alimentação e vale refeição.
- 4.2.** Para os devidos fins legais, o valor autorizado para este contrato hoje é de até R\$ 6.429.192,00 (seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil cento e noventa e dois reais).
- 4.3.** A estimativa de crédito anual na data da celebração deste contrato é de (R\$ 24,50 x 22 x 994 x 12) R\$ 6.429.192,00 (seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil cento e noventa e dois reais) e constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SISTEMA FIEMA obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SISTEMA FIEMA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.
- 4.4.** O valor do crédito previsto a ser recebido pelo beneficiário será de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais) por empregado, que corresponde a um valor unitário de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), sujeitos a alterações, uma vez que estão relacionados ao número de empregados (994) e valor financeiro fixado por meio do acordo coletivo de trabalho - ACT celebrado, anualmente, pelo SISTEMA FIEMA, observando-se a data-base própria.
- 4.5.** Os valores poderão sofrer alterações em virtude de Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4.6.** As alterações nos valores, em virtude de Acordo Coletivo de Trabalho, serão realizadas por simples apostilamento e comunicadas a contratada em até 05 (cinco) dias úteis pela fiscalização do SISTEMA FIEMA, não caracterizando o aditivo de valor, e nem tampouco o aditivo de prazo contratual, alteração do objeto da contratação.
- 4.7.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o SISTEMA FIEMA não pagará para a CONTRATADA taxa de administração.
- 4.8.** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 03 (três) dias antes da data de efetivação nos cartões dos créditos solicitados, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 4.9.** Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

#### **5. DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1.** Os beneficiários serão todos os empregados do SISTEMA FIEMA.

- 5.2.** Os beneficiários irão indicar por formulário específico qual das empresas CREDENCIADAS será utilizada para concessão dos benefícios do auxílio alimentação e/ou refeição oferecidos pelo SISTEMA FIEMA.
- 5.3.** A opção inicial será realizada no início da prestação de serviço ou quando da admissão dos colaboradores.
- 5.4.** O vale alimentação/refeição será de uso exclusivo dos beneficiários, sendo utilizado por senha pessoal e intransferível, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.
- 5.5.** Os colaboradores que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que for escolhida pela maioria dos beneficiários.

## **6. DOS CARTÕES**

- 6.1.** O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, sendo de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação/refeição.
- 6.2.** Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.
- 6.3.** O prazo de entrega dos cartões na sede do SISTEMA FIEMA será de até 10 (dez) dias corridos após a formalização pedido de emissão, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades no contrato firmado.
- 6.4.** Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.
- 6.5.** Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.
- 6.6.** Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser reemitidos, sem custo, na forma de vale alimentação/refeição, por ocasião do bloqueio deles, prorrogação de contrato ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa;
- 6.7.** Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do SISTEMA FIEMA;
- 6.8.** Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos;
- 6.9.** Os cartões deverão ser aceitos em todos estados do Brasil.

## **7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Os valores dos benefícios poderão ser alterados conforme Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou política de benefícios.

- 7.2.** Os colaboradores escolherão dentre todas as empresas credenciadas qual administrará o seu benefício. A empresa que atingir a maioria dos votos do quantitativo total de colaboradores ativos na época da votação, para fins de ser contratada;
- 7.3.** O quantitativo de beneficiários poderá alterar a depender da movimentação de pessoal (admissões e demissões) do SISTEMA FIEMA.
- 7.4.** A empresa credenciada que obtiver a maioria dos votos do quadro de beneficiários será contratada.
- 7.5.** O valor descrito no subitem 4.2. constitui mera previsão dimensionada, não estando o SISTEMA FIEMA obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SISTEMA FIEMA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do SISTEMA FIEMA para cada empresa CONTRATADA, na ocasião serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.
- 8.2.** A empresa CREDENCIADA deve disponibilizar os créditos demandados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição, possibilitando aos colaboradores que consultem o saldo para validação;
- 8.3.** Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com cartões alimentação/ refeição;
- 8.4.** Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio alimentação/refeição contratado, nos estabelecimentos credenciados;
- 8.5.** Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular;

## **9. DA FORMA DO PEDIDO**

- 9.1.** A solicitação do vale alimentação/refeição deverá ser feita através do acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CREDENCIADA ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões.
- 9.2.** O SISTEMA FIEMA deverá informar os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões, de forma independente, sendo responsável exclusivamente pelos dados informados.
- 9.3.** Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale alimentação/refeição contratados, na quantidade necessária para atendimento aos beneficiários do SISTEMA FIEMA.

## **10. DA IMPLANTAÇÃO**

- 10.1.** A Credenciada fica obrigada a credenciar restaurantes nas proximidades da sede do SISTEMA FIEMA e das Unidades com ênfase nos municípios de São Luis e região metropolitana (São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Alcântara, Rosário, Bacabeira, Axixá, Icatu, Morros, Santa Rita, Cachoeira Grande e Presidente Juscelino) e cidades do Interior (Açailândia, Bacabal, Caxias, Imperatriz, Balsas, Timon, Santa Ines e Barreirinhas);
- 10.2.** A empresa CREDENCIADA deverá em até 5 dias corridos após a assinatura do contrato:
- 10.3.** Apresentar um coordenador do contrato que será o principal ponto de contato entre os prepostos do SISTEMA FIEMA. Este deverá ser capaz de interceder e facilitar as demandas para melhor execução dos serviços.
- 10.4.** Proporcionar treinamento virtual aos prepostos do SISTEMA FIEMA, orientando como utilizar a plataforma de gerenciamento dos benefícios.
- 10.5.** Disponibilizar em meio eletrônico a relação de estabelecimentos credenciados identificando:
- 10.5.1.1.** Nome;
  - 10.5.1.2.** Rede a que pertence (se for o caso),
  - 10.5.1.3.** Tipo de estabelecimento: restaurantes, padarias, mercados, hipermercados etc.,
  - 10.5.1.4.** Endereço, Cidade e Estado.
  - 10.5.1.5.** Disponibilizar material informativo em meio eletrônico sobre os prazos de efetivação de cada tipo de solicitação:
  - 10.5.1.6.** Solicitação de Créditos
  - 10.5.1.7.** Inclusão de Beneficiários
  - 10.5.1.8.** Exclusão de Beneficiários
  - 10.5.1.9.** Estorno de Créditos
  - 10.5.1.10.** Solicitação de 1ª e 2ª via de cartão
  - 10.5.1.11.** Disponibilizar material informativo aos beneficiários em meio eletrônico:
  - 10.5.1.12.** Como consultar a rede credenciada
  - 10.5.1.13.** Como solicitar a 2ª via do cartão
  - 10.5.1.14.** Como consultar o saldo do cartão
  - 10.5.1.15.** Como recomendar o credenciamento de um estabelecimento.
  - 10.5.1.16.** Em até 10 dias corridos, após a recepção e validação da base de dados do cadastro inicial dos beneficiários, deverá emitir os cartões e entregá-los no endereço do SISTEMA FIEMA.

## **11. RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES:**

- 11.1.** Disponibilizar relatório de desempenho do contrato mensalmente contendo:
- 11.1.1.** Histórico das solicitações de crédito;
  - 11.1.2.** Histórico da utilização;
  - 11.1.3.** Rede de estabelecimentos utilizados;
  - 11.1.4.** Emissão de cartões;
- 11.2.** Esses relatórios deverão ser disponibilizados no portal de gestão da credenciada, com a possibilidade de extração em Excel (xls) ou Arquivo de Texto (txt).
- 11.3.** Os relatórios onde podem ser identificados os usuários deverão respeitar o sigilo financeiro conforme estabelecido na legislação pertinente.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO**

**12.1.** A prestação de serviço deverá ser realizada por empresa especializada e que atenda a legislações vigentes de funcionamento, bem como deverá ser atendido os prazos e condições para implantação e operacionalização do serviço.

**12.2.** Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

**12.3.** A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

### **12.4. Não poderão participar deste credenciamento empresas que estejam:**

**12.4.1.** Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Sistema FIEMA (FIEMA, IEL, SESI/MA e SENAI/MA);

**12.4.2.** Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**12.4.3.** Reunidas em forma de consórcio ou coligadas entre si.

**12.4.4.** Não tenham sido declaradas inidôneas pelo Sistema FIEMA (FIEMA, IEL, SESI/MA e SENAI/MA);

**12.4.5.** Pessoa jurídica com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Sistema FIEMA (FIEMA, IEL, SESI/MA e SENAI/MA), nos termos do artigo 34, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/MA e SENAI/MA, enquanto durar o período de suspensão;

### **12.5. Não poderão participar deste procedimento nem contratar com o Sistema FIEMA:**

**12.5.1.** Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

**12.5.2.** Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

**12.5.3.** Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

**12.5.4.** A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo SISTEMA FIEMA (FIEMA, IEL, SESI/MA e SENAI/MA) contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

**12.5.5.** A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o SISTEMA FIEMA (FIEMA, IEL, SESI/MA e SENAI/MA), antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

**12.6.** O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresauilizou no cadastramento de sua inscrição e participação no credenciamento.

### **13. DAS FASES DO PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **13.1. DAS DEFINIÇÕES:**

Para fins de entendimento desse edital considera-se:

- 13.1.1.** Empresa interessada no credenciamento: Empresa que tem interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar serviços ao SISTEMA FIEMA (FIEMA, IEL, SESI/MA e SENAI/MA);
- 13.1.2.** Empresa Credenciada: Prestadoras de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição com uso da tecnologia de cartão alimentação/refeição com chip, que apresentou os critérios de habilitação exigidos por este edital para se tornar elegível à prestação do serviço objeto do presente credenciamento;
- 13.1.3.** Contratada: Empresa que foi indicada pela maioria dos votos do quadro de beneficiários e celebrou o contrato de prestação de serviço com o SISTEMA FIEMA (FIEMA, IEL, SESI/MA e SENAI/MA).

O procedimento participação do credenciamento será realizado seguindo as seguintes fases:

#### **13.2. FASE I - INSCRIÇÃO:**

- 13.2.1.** As empresas que desejarem participar deste credenciamento deverão efetuar sua inscrição durante o prazo indicado no quadro informativo do Edital.
- 13.2.2.** O SISTEMA FIEMA não fará nenhuma conferência ou análise de documentação recebida no período de inscrição, devendo os interessados se atentar no atendimento as documentações solicitadas.
- 13.2.3.** As solicitações de inscrições serão encaminhadas por e-mail, ao endereço eletrônico [cilic@fiema.org.br](mailto:cilic@fiema.org.br), devendo mencionar no assunto da mensagem a frase "**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023**", anexando **toda a Documentação da FASE II - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constantes neste Edital.**
- 13.2.4.** O SISTEMA FIEMA não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 13.2.5.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da empresa, dispondo o SISTEMA FIEMA do direito de excluir deste processo aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

#### **13.3. FASE II – ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.3.1.** Finalizado o prazo de inscrições será realizada a análise dos documentos de habilitação de todas as empresas inscritas.
- 13.3.2.** A fase de habilitação é eliminatória e consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal, econômica e técnica do interessados.
- 13.3.3.** Para habilitação jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

- 13.3.3.1.** Ato constitutivo e alterações (ou consolidação), registrados no órgão competente.
- 13.3.3.2.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa e/ou instituição.
- 13.3.3.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços.
- 13.3.3.4.** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas "a" e "c", do parágrafo único do art. 11, da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 13.3.3.5.** CRF (certificado de regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 13.3.3.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal.
- 13.3.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISS (imposto sobre serviços).
- 13.3.3.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 13.3.3.9.** Dados Cadastrais da Empresa (Anexo II).
- 13.3.3.10.** Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo III).
- 13.3.3.11.** Termo de Vedações para Inscrição (Anexo IV).

**13.3.4.** Informações complementares relativas aos documentos de habilitação:

- 13.3.4.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por e-mail, na forma e prazo previstos neste edital.
- 13.3.4.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa e/ou instituição, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.3.4.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.3.4.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.3.4.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.
- 13.3.4.6.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos.
- 13.3.4.7.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades.
- 13.3.4.8.** Os documentos para os quais o prazo não estiver – explicitamente – mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão, com exceção do(s) documento(s) relativos as demonstrações das soluções técnicas, CNPJ e comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual.
- 13.3.4.9.** As empresas e/ou entidades que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitados.
- 13.3.4.10.** Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, ao estabelecimento da proponente que estiver participando do chamamento público, o que se verificará, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes. Desta forma, se a proponente for a matriz, todos

os documentos deverão se referir à matriz. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão se referir à filial. Em qualquer caso, frise-se, a verificação ocorrerá pelo número do CNPJ constante dos documentos de habilitação e serão aceitos documentos que, pela própria natureza ou determinação legal, forem emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

### **13.3.5. Qualificação financeira:**

**13.3.5.1.** Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**13.3.5.2.** O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.3.5.3.** A empresa interessada neste credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua exigência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.3.5.4.** A empresa interessada neste edital deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.

### **13.3.6. Qualificação Técnica:**

**13.3.6.1.** Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta credenciamento, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que foram cumpridas corretamente suas obrigações contratuais, contendo em seu corpo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante, observadas as demais exigências

constantes neste edital.

**13.3.6.2.** Considerar-se-á (ão) compatível (is) em características, quantidades e prazos o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento de benefícios de vale alimentação e/ou refeição, ambos eletrônicos, de no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), realizados em um período mínimo de 12 (doze) meses, a fim de comprovação da estrutura operacional da empresa para a prestação do serviço no que tange a quantidade, qualidade e valores indicados no Termo de Referência.

**13.3.6.3.** Declaração de Atendimento a Rede de Credenciados (Anexo VI)

**13.3.6.4.** Lista de Rede Atual de Estabelecimentos Credenciados.

**13.3.6.5.** Será aceita a somatória de atestados para comprovar a qualificação técnica acima descrita, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

**13.3.6.6.** A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

### **13.3.7. Habilitação Jurídica:**

**13.3.7.1.** Cédula de identidade do (s) sócio (s) administrador (es);

**13.3.7.2.** Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

**13.3.7.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

**13.3.7.4.** Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;

### **13.3.8. Regularidade Fiscal:**

**13.3.8.1.** Prova de inscrição no:

**13.3.8.1.1.** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**13.3.8.1.2.** Cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.3.8.1.3.** Prova de regularidade para com:

**13.3.8.1.4.** A Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**13.3.8.1.5.** A Fazenda Municipal – Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Municipal da sede da Empresa interessada neste credenciamento;

**13.3.8.1.6.** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CRF), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

**13.3.8.1.7.** A Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

#### **13.4. FASE III - ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**13.4.1.** O resultado da análise será divulgado às empresas interessadas após a finalização da etapa anterior.

**13.4.2.** Será aberto prazo para a interposição de recurso e contrarrazões, conforme procedimentos constantes do Edital.

**13.4.3.** Transcorrido o prazo recursal será divulgado o resultado final da habilitação.

#### **13.5. FASE IV - PUBLICIDADE DOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO**

**13.5.1.** As empresas habilitadas serão convocadas para em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a disponibilizar um link de acesso ao seu portal/site onde constará seu material de divulgação do produto/serviço para livre acesso a todos os colaboradores para consulta e pesquisa.

**13.5.2.** A campanha de publicidade será realizada pelo SISTEMA FIEMA, por meio de comunicados aos seus colaboradores, disponibilizando os endereços eletrônicos para acesso e análise dos produtos.

**13.5.3.** O prazo da pesquisa será de 05 (cinco) dias contados a partir de sua publicação, com a possibilidade de prorrogação e/ou alteração de acordo com a necessidade do SISTEMA FIEMA.

**13.5.4.** As empresas também serão comunicadas do início da campanha visando a transparência e isonomia desta etapa.

#### **13.6. FASE V - PESQUISA DE INDICAÇÃO DE ADESÃO**

**13.6.1.** A pesquisa de indicação de adesão será realizada de forma concomitante a etapa anterior, por meio de uma pesquisa junto aos colaboradores ativos do SISTEMA FIEMA para indicação de adesão as empresas habilitadas.

- 13.6.2.** A pesquisa será disponibilizada para todos os colaboradores.
- 13.6.3.** O prazo da pesquisa será de 05 (cinco) dias contados a partir de sua publicação, com a possibilidade de prorrogação e/ou alteração de acordo com a necessidade do SISTEMA FIEMA.
- 13.6.4.** Os colaboradores que não responderem a pesquisa no prazo indicado obrigatoriamente integrarão a listagem de colaboradores da empresa que tiver maior percentual de escolha após a finalização desta fase.
- 13.6.5.** A indicação de adesão será realizada via sistema próprio do SISTEMA FIEMA ou formulário eletrônico.
- 13.6.6.** Os colaboradores poderão optar entre todas as empresas credenciadas qual administrará o seu benefício. A empresa deverá atingir a maioria dos votos do quantitativo total de colaboradores ativo na época da votação, para fins de ser contratada;
- 13.6.7.** O quantitativo de beneficiários poderá alterar a depender da movimentação de pessoal (admissões e demissões) do SISTEMA FIEMA.
- 13.6.8.** O valor descrito no subitem 10.2 constitui mera previsão dimensionada, não estando o SISTEMA FIEMA obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SISTEMA FIEMA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

### **13.7. FASE VI - ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL**

- 13.7.1.** O resultado final das pesquisas de escolha será divulgado por meio de ata.
- 13.7.2.** O resultado será detalhado indicando os dados obtidos na pesquisa de indicação detalhando a quantidade de colaboradores consultados e percentuais de escolha por empresas.

### **13.8. FASE VII - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 13.8.1.** A empresa escolhida será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que terá vigência por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SESI.
- 13.8.2.** Os comunicados com as empresas interessadas durante o processo de credenciamento serão realizados por meio do e-mail indicado na ficha de inscrição, bem como pela divulgação de comunicados no site do SISTEMA FIEMA.

## **14. PRAZO PARA RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1.** Todos os recursos serão dirigidos ao SISTEMA FIEMA por meio do endereço eletrônico [cilic@fiema.org.br](mailto:cilic@fiema.org.br) e terão efeito suspensivo.

- 14.2.** O prazo para envio é de até (02) dois dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados das Fases, no site de publicação deste edital.
- 14.3.** Ao encaminhar um recurso, o representante legal, de [cilic@fiema.org.br](mailto:cilic@fiema.org.br) mencionando no assunto da mensagem a frase "**RECURSO - RESULTADO EDITAL Nº 001/2023**". Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.
- 14.4.** Não serão aceitos RECURSOS ou QUESTIONAMENTOS apresentados fora do prazo.
- 14.5.** Interposto(s) o(s) recurso(s), o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) aos participantes, por intermédio do e-mail constante dos respectivos cadastros inicialmente apresentados para, se quiserem, contrarrazoá-lo(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital no Portal do SISTEMA FIEMA (<https://www.fiema.org.br/>).
- 14.5.1.** O prazo relativo às contrarrazões de que trata o item anterior poderá ser suprimido quando a matéria recursal não alcançar o direito das demais participantes.
- 14.6.** Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), esgotado ou suprimido o prazo para tanto, o Órgão Julgador poderá reconsiderar a sua decisão ou submeter o(s) recurso(s) e a(s) contrarrazão(ões), devidamente instruído(s), a autoridade competente, que se manifestará a respeito.
- 14.7.** O despacho resumido referente ao resultado de julgamento dos recursos será divulgado no portal do SISTEMA FIEMA (<https://www.fiema.org.br/>).
- 14.8.** O parecer fundamentado, inerente à análise do(s) recurso(s), ficará autuado no respectivo processo, o qual poderá ser consultado pelo público em geral nos dias úteis, das 08h30 às 17h30, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, bairro Bequimão, São Luís- MA, devendo os interessados procurarem pelos membros da Coodenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP.
- 14.9.** As petições dos recursos e das contrarrazões deverão ser encaminhadas até as 17h30 do último dia previsto para sua interposição, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico ([cilic@fiema.org.br](mailto:cilic@fiema.org.br)).
- 14.10.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos.
- 14.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento realizado.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** A participação neste instrumento importa a aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.
- 15.2.** A qualquer momento poderá ser suspenso ou cancelado o contrato, caso a empresa deixe de satisfazer às exigências estabelecidas no edital ou no contrato firmado entre as partes.
- 15.3.** O representante legal da empresa é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

**15.4.** Fica assegurado ao SISTEMA FIEMA o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação às Empresas e/ou Instituições inscritas.

**15.4.1.** Ao se inscrever neste edital, a empresa ou instituição concorda em prestar atendimento a outras localidades, além do perímetro do Estado do Maranhão.

**16. Integram este Edital os seguintes anexos:**

- 16.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 16.2.** Anexo II - Dados Cadastrais da Empresa/Instituição;
- 16.3.** Anexo III - Dados Bancários;
- 16.4.** Anexo IV - Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;
- 16.5.** Anexo V - Termo De Vedações Para Inscrição;
- 16.6.** Anexo VI - Declaração De Rede De Estabelecimentos Credenciados;
- 16.7.** Anexo VII - Minuta Contratual SESI;
- 16.8.** Anexo VIII - Minuta Contratual FIEMA;
- 16.9.** Anexo IX - Minuta Contratual IEL;
- 16.10.** Anexo X - Minuta Contratual SENAI.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ENTIDADE  FIEMA  IEL  SESI  SENAI  CONDOMÍNIO PE:

**OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição aos colaboradores do Sistema FIEMA (SENAI/MA, SESI/MA, FIEMA, IEL/MA), por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, nos cartões alimentação e/ou refeição, ambos eletrônicos com tecnologia de chip e demais atualizações de tecnologia posteriores, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Os cartões eletrônicos (Refeição/Alimentação) deverão ser de abrangência e utilidade em todo o estado de Maranhão, confeccionados com qualidade técnica e dotados de tecnologia chip, mediante uso de senha pessoal e intransferível.

**JUSTIFICATIVA**

Com a contratação da prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição, o Sistema FIEMA (SENAI/MA, SESI/MA, FIEMA e IEL) está dando cumprimento à cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que se refere ao fornecimento de benefício da Alimentação e Refeição aos seus colaboradores.

O cartão alimentação e o cartão refeição, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os colaboradores das entidades adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. A exigência de cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip se justifica, principalmente, pelo critério de maior segurança ao benefício concedido aos colaboradores, pois dificulta a ocorrência de fraudes por clonagem oriundas de perda ou furto. Posicionamento este, de acordo com os **acórdãos 112/2013-TCU-Plenário e 1228/2014-TCU-Plenários**, que já deliberaram acerca dessa questão, havendo considerado que a referida exigência não se afigura restritiva ao caráter competitivo do certame e visa dotar de maior segurança o benefício concedido.

**ESPECIFICAÇÃO**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O número de colaboradores do Sistema FIEMA (SENAI/MA, SESI/MA, FIEMA, IEL/MA) previsto para a utilização do benefício é de 994 (novecentos e noventa e quatro), podendo haver variação deste número em função de admissões ou desligamentos. Assim, o número mínimo de cartões corresponde ao número atual de colaboradores e são distribuídos entre cartões alimentação e/ou refeição.

O quantitativo de colaboradores é dividido entre as entidades que compõem o SISTEMA FIEMA (SENAI/MA, SESI/MA, FIEMA, IEL/MA).

O valor do crédito recebido pelo beneficiário, por dia útil de trabalho, é atualmente R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Considerando os dados acima e a média de 22 dias úteis por mês, o valor global estimado dos créditos para 12 (doze) meses é de R\$ 6.429.192,00 (seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil cento e noventa e dois reais), conforme detalhamento em quadro abaixo:

Item	Especificação	Valor Mensal Estimado dos créditos (994c. x R\$ 24,50 x 22d)	Valor Global Estimado dos créditos (12 meses) em R\$
1	Cartão Alimentação/Refeição	R\$ 535.766,00	
Valor Estimado Anual			R\$ 6.429.192,00

1.5. Este valor global constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Sistema FIEMA (SENAI/MA, SESI/MA, FIEMA e IEL/MA) obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, reservando-se ao Sistema FIEMA o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

1.6. Este valor global estimado deverá ser atualizado anualmente, por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho que definirá o percentual de reajuste para o Auxílio Alimentação/Refeição para o ano seguinte.

#### **REDE CREDENCIADA:**

A utilização dos cartões deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam, satisfatoriamente aos colaboradores, em termos de qualidade, quantidade e preços, no Estado do Maranhão, com ênfase nos municípios de São Luís e região metropolitana (São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Alcântara, Rosário, Bacabeira, Axixá, Icatu, Morros, Santa Rita, Cachoeira Grande e Presidente Juscelino) e cidades do Interior (Açailândia, Bacabal, Caxias, Imperatriz, Balsas, Timon, Santa Ines e Barreirinhas).

A empresa deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura nas cidades citadas acima. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, sacolões entre outros, que forneçam alimentos in natura e refeições prontas.

A empresa deverá comprovar, quando da assinatura contratual, ter na Região Metropolitana de São Luís no mínimo 1.000,00 (um mil) estabelecimentos devidamente credenciados para recebimento de Cartão Alimentação e de 1.000,00 (um mil) estabelecimentos devidamente credenciados para recebimento de Cartão Refeição.

A empresa deverá comprovar, quando da assinatura contratual, ter em cada uma das cidades a seguir citadas pelo menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados para Cartão Alimentação/Refeição: Açailândia, Bacabal, Caxias, Imperatriz, Balsas, Timon, Santa Inês e Rosário.

Em caso de não haver credenciamento nas cidades relacionadas no item anterior, a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de credenciamento de ao menos 10 (dez) estabelecimentos em cada município acima elencado em até 10 (dez) dias úteis.

Na Região Metropolitana de São Luís a empresa proponente deverá ter, necessariamente, credenciados e ativos, no mínimo, **DUAS REDES DE HIPERMERCADOS** para aceitar o cartão alimentação.

Entende-se por hipermercado, o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE).

A empresa a ser CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação de cada um dos shoppings de São Luis e Imperatriz, a saber: São Luis Shopping, Shopping da Ilha, Rio Anil, Pátio Norte, Golden Shopping, Boulevard Tropical Shopping, Imperial Shopping e Tocantins Shopping Center), para aceitar o cartão refeição.

A exigência de estabelecimentos credenciados e ativos em praças de alimentação dos shoppings de São Luis e Imperatriz está relacionada com a tendência dos colaboradores, que optam pelo vale refeição, realizarem ali suas refeições em função da facilidade de estacionamento, limpeza e segurança, além de nesses centros concentrarem-se opções de alimentação para diversos gostos.

A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o cartão refeição, em um raio de 5km da sede do Sistema FIEMA, localizada na Avenida Jeronimo de Albuquerque, s/n – Bequimão – São Luis – MA.

A exigência de estabelecimentos credenciados próximos à sede do Sistema FIEMA visa garantir aos colaboradores, que optam pelo vale refeição, realizarem suas refeições sem a necessidade de grandes deslocamentos, evitando o comprometimento da carga horária de trabalho.

A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo impresso de credenciados da CONTRATADA, contendo, no mínimo, a exigência contida no Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras.

A CONTRATADA deverá apresentar o Catálogo de Credenciados, no momento da assinatura do contrato, sendo este constante de uma relação com razão social, nome de fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, informando separadamente os estabelecimentos que recebem o cartão ALIMENTAÇÃO e/ou REFEIÇÃO, conforme quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência.

Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo estipulado, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato para apresentação da rede credenciada por completo.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas, no acórdão 6082/2016, 1ª Câmara – TCU: " Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a empresa teria ainda 10 (dez) dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para as correções complementares", o prazo acima estipulado se mostra razoável.

A empresa deverá credenciar, somente, estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) e que possuam alvarás de funcionamento junto à Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização.

O Sistema FIEMA se reserva o direito de realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá comunicar, semestralmente, ao SISTEMA FIEMA, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, disponibilizando os nomes dos novos fornecedores.

A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer ao SISTEMA FIEMA, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A reposição dos créditos dos cartões será efetuada mensalmente em data a ser indicada pelo **Sistema FIEMA**.

A empresa a ser CONTRATADA deverá liberar os créditos para utilização dos colaboradores do **Sistema** em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do pedido enviado pelo **Sistema FIEMA**.

Os créditos de vale refeição e/ou alimentação não terão prazo de vencimento, sendo acumulativos.

O fornecimento de cada cartão eletrônico será de responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA, sem qualquer ônus para o **Sistema FIEMA**.

Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos, inclusive por ocasião de bloqueio deles, prorrogação de contratos, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

**Canais de atendimento:** Deverão ser disponibilizados, minimamente, tanto por meio de central telefônica de atendimento, com ligação gratuita ou ligação local, quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo) os seguintes serviços:

**Para os usuários dos cartões:** consulta de saldo e extrato do cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento, disponibilizar Central de Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias na semana, para que os colaboradores do Sistema FIEMA possam comunicar perda, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, ou ainda solicitar o bloqueio do uso dos seus créditos;

**Para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP:** bloqueio, solicitação de segunda via de cartão entre outros serviços de utilização necessária, disponibilizar central de atendimento para que os gestores do contrato do Sistema **FIEMA (SENAI/MA, SESI/MA FIEMA e IEL/MA)** possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª. via, e solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

A CONTRATADA deverá disponibilizar via web, sistemas de administração de pedidos on-line de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de usuários, para que o gestor do contrato possa realizar as solicitações de créditos e acompanhamento dos pedidos. A utilização de sistema informatizado se faz necessária para uma gestão contratual mais eficiente dos benefícios em função da quantidade de beneficiários.

## DA PROPOSTA DE PREÇOS

O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual (%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

O percentual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com 02 (duas) casas decimais, prevalecendo a indicação por extenso na hipótese de discordância entre uma e outra.

**As empresas não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa**, ou seja, inferior a 0 (zero).

No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverá incluir TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

## HABILITAÇÃO

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para os fins de habilitação, todas as credenciadas deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade. Caso as validades das Certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão da Certidão.

A CILIC, após o recebimento, abertura da documentação e registro em Ata, poderá suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessária.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de habilitação jurídica, a credenciada deverá apresentar:

- a) Inscrição do Registro Comercial e demais alterações, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedades por Ações, a documentação deverá ainda, ser acompanhada da Ata de eleição de seus administradores. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
  - b.1) Serão aceitos Atos Constitutivos de Transformação.
- c) Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o Ato de Designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente;

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação da qualificação técnica, a credenciada deverá apresentar:

- a) Declaração de Inexistência de Empregados Menores e de Conhecimento dos Termos do Edital, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo constante no Anexo VI;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, com descrição detalhada das características, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços ou já forneceu materiais compatíveis com o objeto credenciado.

O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta da contratante e do prestador do serviço, tais como:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- Nome da empresa que forneceu o material ou prestou o serviço ao emitente;
  - Data de emissão do atestado ou da certidão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CILIC, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva credenciada.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

Para fins de habilitação econômico-financeira, a credenciante deverá apresentar:

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, compreendendo o período de pesquisa dos últimos 02 (dois) anos;

a.1) Caso haja suspensão da sessão, a validade da certidão conforme informado neste termo, fica condicionada à data de abertura do certame.

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022) ou Balanço de Abertura, no caso de empresa recém-constituída, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada, assinado pelo Administrador da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, que comprove a situação financeira da empresa, vedada à

substituição por Balanço ou Balancetes provisórios. Serão aceitos os Balanços apresentados via SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, com seu respectivo recibo digital. Serão aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente acompanhados das Notas Explicativas, assim apresentados:

Sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial, em jornal de grande circulação e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada;

Sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia do Balanço do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da credenciada ou por fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada;

Sociedade sujeita a Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: por fotocópia do Balanço do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da credenciada, ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada.

A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente assinado pelo Contador da empresa.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As credenciadas que apresentarem Índices de Liquidez GERAL, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, menor ou igual a 1 (um), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços ofertados.

c.2) As credenciadas recém-constituídas, que apresentarem Balanço de Abertura, ficam dispensadas de apresentarem os Índices.

## PAGAMENTO

Após a realização do pedido através do sistema on-line, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal referente a prestação dos serviços no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da documentação necessária, inclusive aquela expedida pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Para fins de pagamento à contratada, deverá ela manter a sua regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das respectivas certidões, podendo seu descumprimento ser motivo de rescisão contratual e multa, conforme previsto no presente instrumento.

Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Na hipótese de a contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração, conforme Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada por seu representante legal, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

Em cumprimento à legislação tributária, as empresas que prestarem serviço e sofrerem retenção na fonte de tributos federal e/ou municipal devem mencionar no corpo da nota fiscal tal obrigatoriedade, esclarecendo para que município deva ser retido o ISS, se for o caso. A ausência dessas informações

poderá implicar em recusa, por parte da entidade, da referida Nota Fiscal.

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o **Sistema FIEMA**.

O **Sistema FIEMA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### DO PAGAMENTO

6.9.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do crédito aos colaboradores; em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante conferência e atesto do Fiscal indicado pelo Sistema Fiema.

6.9.2. É obrigatória a apresentação de comprovantes de regularidade fiscal para com as Receita Federal, FGTS, e Certidão Estadual/Municipal, ficando condicionado o pagamento à sua regularidade.

#### OBSERVAÇÃO

Fazem parte deste Termo de Referência o modelo do edital de credenciamento e modelo de contrato de credenciamento.

#### VALOR ESTIMADO (R\$)

**R\$ 6.429.192,00** (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e cento e noventa e dois reais).

#### PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

O prazo de execução será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

#### PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a vigorar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os premissivos do regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SESI.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	Centro de Responsabilidade	Conta Contábil	Saldo
05.01.02.01	0.00.00.00.00.00	00.00.00.00.00	R\$ 0,00

Caso não haja, solicitar ao Ordenador de Despesa transposição para aquisição ou prestação do serviço, justificando de qual conta contábil será realizado a transposição.

#### LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO MATERIAL

Os créditos alimentação/refeição serão fornecidos por meio de cartões eletrônicos personalizados com o nome da Instituição e do seu usuário, obrigatoriamente com tecnologia de chip, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas com equipamentos correntes no mercado e compatíveis com o cartão, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões eletrônico, deverão ser entregues à COGEP - Coordenadoria Gestão de Pessoas do Sistema FIEMA, localizada no endereço da Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n, 1º. andar, Bequimão - São Luís - MA, CEP 65060-564, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, nos dias úteis no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### Quanto as obrigações da CONTRATANTE:

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

A critério do SISTEMA FIEMA a quantidade de cartões eletrônico-magnéticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Requisitar à empresa **CONTRATADA** a emissão de cartões, indicando os usuários e os valores pertinentes.

Orientar seus colaboradores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

Fiscalizar a execução do contrato.

Fornecer atestado de capacidade técnica à **CONTRATADA**, quando solicitado, desde que as obrigações contratuais tenham sido atendidas.

Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.

Efetuar, com pontualidade, o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento da Nota fiscal/fatura, de acordo com os prazos estabelecidos.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Quanto as obrigações da CONTRATADA:**

Apresentar a nota fiscal referente à prestação dos serviços no prazo máximo de 48h a contar do recebimento do pedido através de sistema on-line.

Fornecer ao **SISTEMA FIEMA** os créditos nos cartões alimentação/refeição, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do pagamento do respectivo pedido.

Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

Disponibilizar à **CONTRATANTE** lista dos estabelecimentos ativos credenciados nacionalmente, ou seja, em todos os municípios dos estados brasileiros onde a empresa possuir estabelecimento ativo credenciado.

A lista de estabelecimentos credenciados poderá ser apresentada em papel, pen drive ou arquivo online por meio de site/link eletrônico.

A lista de estabelecimentos deverá ser apresentada no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, sempre que solicitado pelo **SISTEMA FIEMA** e a cada 06 (seis) meses, independente de solicitação.

Atender às observações e reclamações da fiscalização do **SISTEMA FIEMA**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consensuados.

Fazer os credenciamentos solicitados pelo **SISTEMA FIEMA**, e em caso negativo, formalizar por escrito a motivação, num prazo de 10 (dez) dias corridos.

Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede do **SISTEMA FIEMA** ou remotamente.

Fornecer ao **SISTEMA FIEMA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos colaboradores do **SISTEMA FIEMA**, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

Manter, durante a vigência contratual, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados ativos, quando da assinatura do contrato.

Credenciar, somente, estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal de saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

Comunicar, trimestralmente, ao **SISTEMA FIEMA**, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, disponibilizando os nomes dos novos fornecedores.

Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à COGEP - Coordenadoria Gestão de Pessoas do Sistema FIEMA, localizada no endereço da Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n, 1º andar, Bequimão – São Luís -MA, CEP 65060-564.

Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços.

Comunicar ao **Sistema SISTEMA FIEMA**, com antecedência mínima de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos no contrato, com a devida comprovação.

Substituir, às suas expensas, os cartões alimentação/refeição avariados, em até 07 (sete) dias úteis a partir da notificação do **SISTEMA FIEMA**.

Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados ao **SISTEMA FIEMA** ou a terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação aos serviços fornecidos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

Manter, durante a execução do contrato e vigência, todas as condições de **habilitação e qualificações** exigidas no credenciamento.

Cancelar o credenciamento dos estabelecimento comerciais que não cumpriem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela ( praticado para compra em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento do cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado( exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciamento deverá repetitá-los).

A contratada deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimento conveniados, fornecendo essa listagem com o nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo Sistema ou sempre que alterado por esta.

Emitir, na ocasião de cada pagamento, quantas notas fiscais forem necessárias, sendo uma para cada CNPJ indicado, de acordo com as informações constantes do item deste Termo de Referência.

A empresa a ser **CONTRATADA** deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação/refeição.

A critério do **SISTEMA FIEMA** (SENAI/MA, SESI/MA, FIEMA e IEL/MA), a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela "Empresa" ao SISTEMA FIEMA, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Os cartões, eventualmente, não distribuídos pelo **Sistema** (SENAI/MA, SESI/MA, FIEMA e IEL/MA) serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

Os custos de emissão dos cartões, assim como todas as despesas com entrega, transporte, mão de obra, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais entre outras, deverão ser incluídas na proposta pela empresa.

Serão de responsabilidade da empresa a ser **CONTRATADA** os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

Quando ocorrerem mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou

produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos com chip, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos colaboradores do **Sistema FIEMA (SENAI/MA, SESI/MA, FIEMA e IEL/MA)** A taxa de administração deverá incidir sobre o valor do faturamento mensal, **não havendo a possibilidade de oferta de taxa negativa**. Esta taxa de administração deverá ser expressa em, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

Após o termino do contrato, os creditos remanescentes deverão ter o prazo de 90 dias, para que o beneficiario possa utiliza-los.

Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente, será de devolvido no prazo de 30 dias à **CONTRATANTE**.

**SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

As sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com O SISTEMA FIEMA (SESI, SENAI, FIEMA e IEL) pelo período de 02 (dois) anos;

Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avançadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

**SETOR / DEPARTAMENTO PARA ONDE SE DESTINA O BEM (SOMENTE PARA BENS PATRIMONIAIS)**

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

**UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (TELEFONE E E-MAIL)**

Durante a vigência deste Contrato, a gestão do contrato será realizada por SILVIA CRISTINA RIBEIRO LINDOSO, mat. 060108 – Assistente Técnico da Coordenadoria de Gestão de Pessoas. COGEP

**ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Silvia Cristina Ribeiro Lindoso

**RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Silvia Cristina Ribeiro Lindoso

**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA (GESTOR DA UNIDADE)**

Claubenia Fonseca

**ANEXO II**

**DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		Nome Fantasia	
CNPJ			
Classificação da empresa: <input type="checkbox"/> Sociedade empresarial <input type="checkbox"/> Sociedade simples Espécie: <input type="checkbox"/> Sociedade Comandita Ações, <input type="checkbox"/> Sociedade em Nome Coletivo, <input type="checkbox"/> Sociedade Comandita Simples, <input type="checkbox"/> Sociedade Ltda, <input type="checkbox"/> Sociedade Anônima, <input type="checkbox"/> Outros: descreve: _____			
Data de abertura da empresa			
Descrição do Objeto Social			
CNAE			
Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
Quantidade de sócios			

<b>ENDEREÇO DA EMPRESA</b>			
Endereço		Nº	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail 1		E-mail 2	
Site da empresa			

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG nº	Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular	E-mail	
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do SISTEMA FIEMA? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Data do desligamento ___/___/___ SISTEMA FIEMA/___			
O representante será o preposto? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
<b>DADOS DO PREPOSTO</b>			
Nome		RG nº	Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular	E-mail	
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do SISTEMA FIEMA? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data do desligamento ___/___/___			

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de \_\_\_\_\_ (nome da empresa). Para tanto informo:

Nome do Banco:

Número e Nome da agência:

Número da conta corrente:

Tipo da conta:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal ou procurador)

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Eu, [*inserir nome do representante legal*], responsável legal da [*inserir nome da empresa*], concordo com todos os termos e as condições previstas no Edital Credenciamento nº **001/2023**, que visa o estabelecimento de contrato com empresas ou instituições especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SISTEMA FIEMA (SESI/MA, SENAI/MA, FIEMA e IEL/MA) para os colaboradores do Sistema.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [*2023*].

---

Nome e assinatura: [*Representante legal da Empresa*]

## ANEXO V

### TERMO DE VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Eu, [*inserir nome do representante legal*], responsável legal da [*inserir nome da empresa*], declaro que:

- I. A empresa a que represento não está cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SISTEMA FIEMA;
- II. A empresa a que represento não está sob decretação de falência ou dissolução;
- III. A empresa a que represento não possui sócio ou empregado que seja diretor, conselheiro ou empregado do SISTEMA FIEMA;
- IV. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- V. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VI. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VII. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, como sócio ou titular, ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SISTEMA FIEMA que tenham sido desligados de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de exclusão.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [*2023*].

---

Nome e assinatura: [*Representante legal da Empresa*]

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**Edital de Credenciamento nº: 001/2023**

Eu, [inserir nome do representante legal], responsável legal da [inserir razão social], venho por meio desta apresentar a lista atual da rede de estabelecimentos credenciados.

**Anexo a esta declaração segue a lista atual de estabelecimentos credenciados.**

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins de cumprimento do exigido no Edital de Credenciamento nº. xxxx/2023, DECLARA que apresentará no prazo determinado, após a assinatura do contrato, a lista final de estabelecimentos credenciados contendo a quantidade mínima solicitada.

[Cidade], [dia], de [mês], de [2023].

---

Nome e assinatura: [Representante legal da Empresa]

**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATUAL - SESI**

**CONTRATO Nº. XX.XXXX/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO - SESI/DR/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO A SEGUIR:**

**CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO - SESI/DR-MA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.770.020/0001-30, situado nesta Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, 2º andar, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. *Diogo Diniz Lima*; e

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, considerando o julgamento do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023**, tendo em vista o que consta do **Processo Eletrônico nº xxxxxxxxx** e mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento dos benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado, com chip de segurança ou tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SESI/DR-MA**, para os funcionários do SESI/DR-MA.
- 1.2. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados no Termo de Referência e demais ANEXOS deste Contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**2. DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de portaria específica para este fim.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. São **obrigações da CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos Anexos:

- 3.1.1. Entregar o objeto do Contrato previsto **item 1 – Do objeto** dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;
- 3.1.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- 3.1.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;
- 3.1.4. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto desta contratação;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- 3.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todos os dados recebidos, bem como sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE;
- 3.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- 3.1.11. Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato o e-mail, telefone e nome do responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.1.12. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste Contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 3.1.13. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste Contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução contratual;
- 3.1.14. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 3.1.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 3.1.16. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.17. Não utilizar a marca da entidade ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, sem autorização prévia;
- 3.1.18. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

- 3.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
  - 3.1.20. Reparar prontamente os danos causados por seus funcionários ou terceiros ao CONTRATANTE e/ou seus colaboradores, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
  - 3.1.21. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
  - 3.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
  - 3.1.23. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do Contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;
  - 3.1.24. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa.
- 3.2. São **obrigações do CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 3.2.1. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
  - 3.2.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
  - 3.2.3. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
  - 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
  - 3.2.5. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
  - 3.2.6. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
  - 3.2.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do Contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação,

- zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 3.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- 3.2.9. Aplicar as penalidades cabíveis, apuradas mediante processo administrativo próprio.

#### **4. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

- 4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim;
- 4.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste Contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como case de apresentação de marketing da empresa;
- 4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:
- 4.3.1. Descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;
- 4.3.2. Descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e
- 4.3.3. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.
- 4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais;
- 4.5. Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta Cláusula;
- 4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente Contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores;
- 4.7. A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

## 5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor destinado para o pagamento da prestação dos serviços, desde que devidamente atestado pelo gestor do Contrato e comprovado com os documentos exigidos neste instrumento, será de até R\$XXXX,XX (XXXXXXXXXX reais);
- 5.2. O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando o SESI/DR-MA obrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização;
- 5.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e aprovados pelo SESI/DR-MA;
- 5.4. Os valores descritos abarcam todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite;
- 6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do crédito aos colaboradores; em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante conferência e atesto do Fiscal indicado pelo Sistema Fiema.
- 6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO;
- 6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização;
- 6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, esta deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.

## 7. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de XX/XX/202X à XX/XX/202X, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SESI.

## 8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar a execução dos Contratos; e

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do CONTRATANTE.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantindo-se a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato:
- 8.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;
- 8.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 8.4.1. Perda do direito à contratação;
- 8.4.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 8.4.3. Suspensão do direito de licitar contratar com o SESI por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.5. O descumprimento contratual por atraso na entrega/execução dos serviços, ou de qualquer outra Cláusula, sem justificativa por escrito ou não aceita pela CONTRATANTE, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:
- 8.5.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou outras situações aplicáveis;
- 8.5.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- 8.5.3. Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".
- 8.6. A multa, quando for aplicada, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, incluindo nestes a caução e demais garantias.

## **9. DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

- 9.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- 9.1.1. Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o SESI/DR-MA;

- 9.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

## **10. DAS MULTAS**

- 10.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, Rescisão Contratual e Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI, por prazo até 02 (dois) anos;
- 10.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 10.3. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

## **11. DA SUSPENSÃO**

- 11.1. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
- 11.1.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - 11.1.2. Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao SESI/DR-MA;
  - 11.1.3. Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
  - 11.1.4. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - 11.1.5. Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
  - 11.1.6. Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
  - 11.1.7. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o SESI/DR-MA; e
  - 11.1.8. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

## **12. DA CONDUTA ÉTICA**

- 12.1. As partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como no Código de Ética do Sistema FIEMA, garantindo que:
- 12.1.1. Não as violarão;
  - 12.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
  - 12.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
  - 12.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

### **13. DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 13.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do Contrato estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- 13.3. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### **14. DA RESCISÃO**

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas;
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no Contrato;
  - 14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
  - 14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

### **15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 15.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

### **17. DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS**

- 17.1. A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

### **18. DOS CASOS DE ASSOCIAÇÃO**

- 18.1. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou de continuar a execução com a empresa resultante da alteração social.

### **19. DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

- 19.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

## 20. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., salvo mediante autorização, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fazem parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do Edital que lhe deu origem, seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

## 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.2. Para firmeza, e como prova de haver entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Diogo Diniz Lima*  
**Superintendente do SESI/DR-MA**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
RG e CPF:

Nome:  
RG e CPF:



- 3.1.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- 3.1.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;
- 3.1.4. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto desta contratação;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- 3.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todos os dados recebidos, bem como sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE;
- 3.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- 3.1.11. Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato o e-mail, telefone e nome do responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.1.12. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste Contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 3.1.13. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste Contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução contratual;
- 3.1.14. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 3.1.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 3.1.16. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.17. Não utilizar a marca da entidade ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, sem autorização prévia;
- 3.1.18. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 3.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

- 3.1.20. Reparar prontamente os danos causados por seus funcionários ou terceiros ao CONTRATANTE e/ou seus colaboradores, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 3.1.21. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 3.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 3.1.23. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do Contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;
- 3.1.24. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa.
- 3.2. São **obrigações do CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 3.2.1. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 3.2.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 3.2.3. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 3.2.5. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 3.2.6. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 3.2.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do Contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 3.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

3.2.9. Aplicar as penalidades cabíveis, apuradas mediante processo administrativo próprio.

#### **4. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim;

4.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste Contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como *case* de apresentação de marketing da empresa;

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

4.3.1. Descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;

4.3.2. Descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e

4.3.3. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais;

4.5. Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta Cláusula;

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente Contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores;

4.7. A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O valor destinado para o pagamento da prestação do serviços, desde que devidamente atestado pelo gestor do Contrato e comprovado com os documentos exigidos neste instrumento, será de até R\$XXXX,XX (XXXXXXXXXX reais);

- 5.2. O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando o FIEMA obrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização;
- 5.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e aprovados pelo FIEMA;
- 5.4. Os valores descritos abarcam todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite;
- 6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do crédito aos colaboradores; em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante conferência e atesto do Fiscal indicado pelo Sistema Fiema.
- 6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO;
- 6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização;
- 6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, esta deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.

## **7. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de XX/XX/202X à XX/XX/202X, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema FIEMA.

## **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do FIEMA e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar a execução dos Contratos; e
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as

quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do CONTRATANTE.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantindo-se a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato:

- 8.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;
- 8.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a FIEMA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 8.4.1. Perda do direito à contratação;
- 8.4.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 8.4.3. Suspensão do direito de licitar contratar com a FIEMA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5. O descumprimento contratual por atraso na entrega/execução dos serviços, ou de qualquer outra Cláusula, sem justificativa por escrito ou não aceita pela CONTRATANTE, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

- 8.5.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou outras situações aplicáveis;
- 8.5.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- 8.5.3. Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".

8.6. A multa, quando for aplicada, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, incluindo nestes a caução e demais garantias.

## **9. DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

9.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- 9.1.1. Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a FIEMA;
- 9.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

## **10. DAS MULTAS**

- 10.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, Rescisão Contratual e Suspensão do direito de licitar ou contratar com a FIEMA, por prazo até 02 (dois) anos;
- 10.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 10.3. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

## **11. DA SUSPENSÃO**

- 11.1. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- 11.1.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 11.1.2. Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos a FIEMA;
- 11.1.3. Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- 11.1.4. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- 11.1.5. Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- 11.1.6. Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- 11.1.7. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a FIEMA; e
- 11.1.8. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

## **12. DA CONDUTA ÉTICA**

- 12.1. As partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como no Código de Ética do Sistema FIEMA, garantindo que:
  - 12.1.1. Não as violarão;
  - 12.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
  - 12.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
  - 12.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

## **13. DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 13.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do Contrato estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;

13.3. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no Contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### **15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

15.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

#### **17. DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS**

17.1. A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

#### **18. DOS CASOS DE ASSOCIAÇÃO**

18.1. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou de continuar a execução com a empresa resultante da alteração social.

#### **19. DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

19.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

#### **20. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., salvo mediante autorização, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou

interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fazem parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do Edital que lhe deu origem, seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

## 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.2. Para firmeza, e como prova de haver entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Cesar Augusto Miranda*  
**Superintendente da FIEMA**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
RG e CPF:

Nome:  
RG e CPF:

**ANEXO IX**

**MINUTA CONTRATUAL - IEL**

**CONTRATO Nº. XX.XXXX/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO DO MARANHÃO – IEL/DR-MA E A EMPRESA XX, COMO A SEGUIR:**

**CONTRATANTE: INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO DO MARANHÃO – IEL/DR-MA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº. Edifício Casa da Indústria Albano Franco, 2º andar, retorno da Cohama, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.303.549/0001-31, neste ato representado por sua Coordenadora Regional, a Srª. *Michele Frota do Vale*; e

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XX XXXXXXXX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, considerando o julgamento do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2023**, tendo em vista o que consta do **Processo Eletrônico nº xxxxxxxxxxxx** e mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento dos benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado, com chip de segurança ou tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do IEL/DR-MA**, para os funcionários do IEL/DR-MA.
- 1.2. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados no Termo de Referência e demais ANEXOS deste Contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**2. DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de portaria específica para este fim.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. São **obrigações da CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos Anexos:
  - 3.1.1. Entregar o objeto do Contrato previsto **item 1 – Do objeto** dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

- 3.1.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- 3.1.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;
- 3.1.4. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto desta contratação;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- 3.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todos os dados recebidos, bem como sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE;
- 3.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- 3.1.11. Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato o e-mail, telefone e nome do responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.1.12. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste Contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 3.1.13. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste Contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução contratual;
- 3.1.14. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 3.1.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 3.1.16. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.17. Não utilizar a marca da entidade ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, sem autorização prévia;
- 3.1.18. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 3.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

- 3.1.20. Reparar prontamente os danos causados por seus funcionários ou terceiros ao CONTRATANTE e/ou seus colaboradores, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
  - 3.1.21. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
  - 3.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
  - 3.1.23. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do Contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;
  - 3.1.24. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa.
- 3.2. São **obrigações do CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 3.2.1. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
  - 3.2.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
  - 3.2.3. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
  - 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
  - 3.2.5. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
  - 3.2.6. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
  - 3.2.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do Contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
  - 3.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

3.2.9. Aplicar as penalidades cabíveis, apuradas mediante processo administrativo próprio.

#### **4. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

- 4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim;
- 4.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste Contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como *case* de apresentação de marketing da empresa;
- 4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:
  - 4.3.1. Descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;
  - 4.3.2. Descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e
  - 4.3.3. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.
- 4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais;
- 4.5. Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta Cláusula;
- 4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente Contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores;
- 4.7. A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. O valor destinado para o pagamento da prestação do serviços, desde que devidamente atestado pelo gestor do Contrato e comprovado com os documentos exigidos neste instrumento, será de até R\$XXXX,XX (XXXXXXXXXX reais);

- 5.2. O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando o IEL/DR-MA obrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização;
- 5.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e aprovados pelo IEL/DR-MA;
- 5.4. Os valores descritos abarcam todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite;
- 6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do crédito aos colaboradores; em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante conferência e atesto do Fiscal indicado pelo Sistema Fiema.
- 6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO;
- 6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização;
- 6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, esta deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.

## **7. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de XX/XX/202X à XX/XX/202X, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema IEL.

## **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do IEL e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar a execução dos Contratos; e
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as

quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do CONTRATANTE.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantindo-se a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato:

- 8.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;
- 8.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o IEL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 8.4.1. Perda do direito à contratação;
- 8.4.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 8.4.3. Suspensão do direito de licitar contratar com o IEL por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5. O descumprimento contratual por atraso na entrega/execução dos serviços, ou de qualquer outra Cláusula, sem justificativa por escrito ou não aceita pela CONTRATANTE, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

- 8.5.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou outras situações aplicáveis;
- 8.5.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- 8.5.3. Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".

8.6. A multa, quando for aplicada, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, incluindo nestes a caução e demais garantias.

## **9. DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

9.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- 9.1.1. Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o IEL/DR-MA;
- 9.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

## **10. DAS MULTAS**

- 10.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, Rescisão Contratual e Suspensão do direito de licitar ou contratar com o IEL, por prazo até 02 (dois) anos;
- 10.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 10.3. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

## **11. DA SUSPENSÃO**

11.1. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- 11.1.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 11.1.2. Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao IEL/DR-MA;
- 11.1.3. Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- 11.1.4. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- 11.1.5. Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- 11.1.6. Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- 11.1.7. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o IEL/DR-MA; e
- 11.1.8. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

## **12. DA CONDUTA ÉTICA**

12.1. As partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como no Código de Ética do Sistema FIEMA, garantindo que:

- 12.1.1. Não as violarão;
- 12.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
- 12.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 12.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

## **13. DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 13.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do Contrato estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;

13.3. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no Contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### **15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

15.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

#### **17. DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS**

17.1. A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

#### **18. DOS CASOS DE ASSOCIAÇÃO**

18.1. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou de continuar a execução com a empresa resultante da alteração social.

#### **19. DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

19.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

#### **20. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., salvo mediante autorização, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fazem parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do Edital que lhe deu origem, seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

## 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.2. Para firmeza, e como prova de haver entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Michele Frota do Vale*  
**Coordenadora Regional IEL/DR-MA**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
RG e CPF:

Nome:  
RG e CPF:

**ANEXO X**

**MINUTA CONTRATUAL - SENAI**

**CONTRATO Nº. XX.XXXX/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/MA E A EMPRESA XX, COMO A SEGUIR:**

**CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional do Maranhão – SENAI/DR/MA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº, 2º andar, Retorno da Cohama inscrito no CNPJ nº 03.775.543/0001-79 representado por seu Diretor Regional, *Sr. Raimundo Nonato Campelo Arruda*; e

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, considerando o julgamento do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2023**, tendo em vista o que consta do **Processo Eletrônico nº xxxxxxxxx** e mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento dos benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado, com chip de segurança ou tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SENAI/DR-MA**, para os funcionários do SENAI/DR-MA.
- 1.2. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados no Termo de Referência e demais ANEXOS deste Contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**2. DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de portaria específica para este fim.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. São **obrigações da CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos Anexos:
  - 3.1.1. Entregar o objeto do Contrato previsto **item 1 – Do objeto** dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

- 3.1.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- 3.1.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;
- 3.1.4. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto desta contratação;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- 3.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todos os dados recebidos, bem como sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE;
- 3.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- 3.1.11. Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato o e-mail, telefone e nome do responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.1.12. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste Contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 3.1.13. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste Contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução contratual;
- 3.1.14. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 3.1.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 3.1.16. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.17. Não utilizar a marca da entidade ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, sem autorização prévia;
- 3.1.18. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 3.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

- 3.1.20. Reparar prontamente os danos causados por seus funcionários ou terceiros ao CONTRATANTE e/ou seus colaboradores, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 3.1.21. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 3.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 3.1.23. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do Contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;
- 3.1.24. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa.
- 3.2. São **obrigações do CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 3.2.1. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 3.2.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 3.2.3. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 3.2.5. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 3.2.6. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 3.2.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do Contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 3.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

3.2.9. Aplicar as penalidades cabíveis, apuradas mediante processo administrativo próprio.

#### **4. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim;

4.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste Contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como *case* de apresentação de marketing da empresa;

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

4.3.1. Descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;

4.3.2. Descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e

4.3.3. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais;

4.5. Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta Cláusula;

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente Contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores;

4.7. A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O valor destinado para o pagamento da prestação do serviços, desde que devidamente atestado pelo gestor do Contrato e comprovado com os documentos exigidos neste instrumento, será de até R\$XXXX,XX (XXXXXXXXXX reais);

- 5.2. O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando o SENAI/DR-MA obrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização;
- 5.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e aprovados pelo SENAI/DR-MA;
- 5.4. Os valores descritos abarcam todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite;
- 6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do crédito aos colaboradores; em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante conferência e atesto do Fiscal indicado pelo Sistema Fiema.
- 6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO;
- 6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização;
- 6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, esta deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.

## **7. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de XX/XX/202X à XX/XX/202X, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SENAI.

## **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar a execução dos Contratos; e
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as

quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do CONTRATANTE.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantindo-se a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato:

- 8.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;
- 8.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 8.4.1. Perda do direito à contratação;
- 8.4.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 8.4.3. Suspensão do direito de licitar contratar com o SENAI por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5. O descumprimento contratual por atraso na entrega/execução dos serviços, ou de qualquer outra Cláusula, sem justificativa por escrito ou não aceita pela CONTRATANTE, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

- 8.5.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou outras situações aplicáveis;
- 8.5.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- 8.5.3. Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".

8.6. A multa, quando for aplicada, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, incluindo nestes a caução e demais garantias.

## **9. DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

9.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- 9.1.1. Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o SENAI/DR-MA;
- 9.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

## **10. DAS MULTAS**

- 10.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, Rescisão Contratual e Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI, por prazo até 02 (dois) anos;
- 10.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 10.3. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

## **11. DA SUSPENSÃO**

- 11.1. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- 11.1.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 11.1.2. Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao SENAI/DR-MA;
- 11.1.3. Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- 11.1.4. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- 11.1.5. Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- 11.1.6. Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- 11.1.7. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o SENAI/DR-MA; e
- 11.1.8. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

## **12. DA CONDUTA ÉTICA**

- 12.1. As partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como no Código de Ética do Sistema FIEMA, garantindo que:
  - 12.1.1. Não as violarão;
  - 12.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
  - 12.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
  - 12.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

## **13. DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 13.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do Contrato estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;

13.3. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no Contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### **15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

15.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

#### **17. DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS**

17.1. A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

#### **18. DOS CASOS DE ASSOCIAÇÃO**

18.1. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou de continuar a execução com a empresa resultante da alteração social.

#### **19. DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

19.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

#### **20. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., salvo mediante autorização, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou

interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fazem parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do Edital que lhe deu origem, seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

## 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.2. Para firmeza, e como prova de haver entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Raimundo Nonato Campelo Arruda*  
**Diretor Regional do SENAI/DR-MA**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
RG e CPF:

Nome:  
RG e CPF: